



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 7 de julho de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 903

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 173, DE 03 DE JULHO DE 2025

**DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SENHOR LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA PARA OCUPAR, TEMPORARIAMENTE, O CARGO DE SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, e demais alterações, e, considerando que o cargo público acima mencionado se encontra vago, em virtude da Portaria nº 170, de 01 de julho de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado para ocupar, temporariamente, a partir desta data, o cargo público de **SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, Cód. 10-CPC, do Anexo III, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Gramma-SP, em comissão, o servidor público municipal efetivo, Senhor LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.304.322-8-SSP/SP, com **C.H.S.** de 40 (quarenta) horas e vencimentos de R\$ 4.470,48 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) mensais, observado o disposto nos artigos 51 *usque* 54 da citada legislação.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são as constantes do item X, do Anexo Único do Decreto nº 021, de 18 de junho de 2009.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 03 de julho de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 174, DE 04 DE JULHO DE 2025

**CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

#### CONSIDERANDO:

1) o requerido pelo servidor **PAULO GABRIEL JUNQUEIRA JUNIOR**, por meio do requerimento protocolado sob nº 16210/2017, em 07 de junho de 2017, e todo o Processo - L.P. nº 007/2017-SRH;

2) o que dispõe os Artigos 132 *usque* 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Gramma-SP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - De acordo com o Artigo 132, *caput*, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Gramma (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida ao servidor, **PAULO GABRIEL JUNQUEIRA JUNIOR**, RG nº 17.667.003-SSP/SP, lotado no emprego público de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, Cód. 21-E**, integrado no Departamento de Esporte e Lazer, constante do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do

Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo o gozo do bloco de **15 (quinze) dias**, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco dias), em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto, **com início em 07 de julho de 2025 e término em 21 de julho de 2025**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário do servidor.

São Sebastião da Grama, 04 de julho de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA Nº 175, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA PORTARIA Nº 149, DE 10 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de alterar os artigos 1º e 2º, da Portaria nº 149, de 10 de junho de 2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Portaria nº 149, de 10 de junho de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Designar para atuar como Agente de Contratação, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente, os seguintes servidores públicos:*

#### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** -

- **TITULAR:** -  
*CAMILA CRISTINA BRANDI MAPELLI PLACHI – CPF nº 383.190.918-02;*
- **SUPLENTE:** -  
*LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA – CPF nº 429.802.958-17. ”*

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Portaria nº 149, de 10 de junho de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Designar para atuar como Pregoeiro, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente, os seguintes servidores públicos:*

#### **PREGOEIRO:** -

- **TITULAR:** -  
*LUCAS AURELIANO FRANCISCO DA SILVA – CPF nº 429.802.958-17;*
- **SUPLENTE:** -  
*CAMILA CRISTINA BRANDI MAPELLI PLACHI – CPF nº 383.190.918-02. ”*

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 149, de 10 de junho de 2025.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 04 de julho de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **DECRETO Nº 050, DE 01 DE JULHO DE 2025**

**PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, e **CONSIDERANDO:**

**I** – A plena vigência da intervenção, na modalidade requisição, decretada pelo Poder Executivo Municipal na Santa Casa de Misericórdia de Grama por força do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025;

**II** – A permanência da necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Grama à população;

**III** – A expressa previsão de prorrogação da citada intervenção, nos termos do § 1º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Grama, decretada pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, bem como todas as disposições e efeitos nele expressos, assim como os atos administrativos necessários e relacionados.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**AVISO DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº  
67/2025  
PROCESSO Nº 85/2025  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, através do Prefeito Municipal José Francisco Martha, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade DISPENSA PRESENCIAL 67/2025, do tipo menor preço por item – processo licitatório n.º 85/2025, para a aquisição de tiras reagentes de glicose, destinados a atender a rede municipal de saúde do município de São Sebastião da Grama, que será regida nos termos do artigo nº 75, inciso II da lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, o fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada, disponibilizados no site <https://home.ssgrama.sp.gov.br/> (aba licitação) e enviado para o e-mail: [comprasadm@ssgrama.sp.gov.br](mailto:comprasadm@ssgrama.sp.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Compras, Data limite para apresentação de novas propostas: 11/07/2025 às 23h59.

No caso de não serem apresentadas novas propostas de preços o município contratará com o fornecedor que apresentou a melhor proposta de cotação para compor os preços para abertura deste processo.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, estado de São Paulo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

São Sebastião da Grama- SP, 07 de julho 2025.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.  
DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 57/2025  
PROCESSO Nº 72/2025**

O Prefeito Municipal José Francisco Martha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no caput do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021, com a empresa **NIPONICA COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.215.045/0008-07, com valor do item 01 de R\$ **2,70**, que tem por objeto o presente instrumento, contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviço para manutenção do Toyota Corolla XEI 2.0 2022/2023 de placa: GHA 5H95, para atender as necessidades do Departamento de Administração Superior, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. **AUTORIZAR E RATIFICAR** o processo de contratação em epígrafe, por dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, ordenar sua publicação em cumprimento do mesmo supracitado diploma legal.

São Sebastião da Grama, 07 de julho de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE FOMENTO 012/2025**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**



Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e **CAROLINE GRESPAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio para pagamento de folha salarial, médicos hospitalistas, prestadores de serviços, encargos administrativos e ou fiscais e fornecedores de insumos de uso hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;



3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente ajuste vigorará até o dia 30 de junho de 2025, inclusive, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 03 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**  
Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

#### **TERMO DE FOMENTO 013/2025**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84,



situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, e CAROLINE GRESPLAN FORLANI, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio para pagamento de folha salarial, médicos hospitalistas, prestadores de serviços, encargos administrativos e ou fiscais e fornecedores de insumos de uso hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº

13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;
- c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente ajuste vigorará até o dia 31 de julho de 2025, inclusive.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 01 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**  
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**  
 Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG:

